



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2024-TRE/RN

CONTRATANTE (UASG): Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN (UG: 070008)

OBJETO: Contratação de serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas urbanas, a serem executados em imóveis de abrigam unidades da Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Norte.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.960,29.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

EXCLUSIVIDADE para ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

SUMÁRIO:

- Seção 1:** DO OBJETO.
- Seção 2:** DOS ANEXOS.
- Seção 3:** DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- Seção 4:** DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- Seção 5:** DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- Seção 6:** DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.
- Seção 7:** DA FASE DE JULGAMENTO.
- Seção 8:** DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- Seção 9:** DOS RECURSOS.
- Seção 10:** DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- Seção 11:** DO CONTRATO.
- Seção 12:** DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- Seção 13:** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- Seção 14:** DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.
- Seção 15:** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ALERTA

RECOMENDA-se que o licitante analise detalhadamente este edital (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG-TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 02/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h;
DATA: 16/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.gov.br/compras

Referência: Processo SEI nº 3004/2024-TRE/RN

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas urbanas, a serem executados em imóveis de abrigam unidades da Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT ou CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

SEÇÃO 2 – DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo 1: Termo de Referência;

b) Anexo 2: Valor Estimado;

c) Anexo 3: Minuta de Contrato.

SEÇÃO 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação na presente licitação é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/RN ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou que irá atuar na fiscalização ou na gestão do respectivo contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso essa proibição de disputar esta licitação esteja devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

3.7.9.1. Não havendo vedação devidamente justificada no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), pessoas jurídicas poderão disputar esta licitação reunidas em consórcio, desde que observados os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o **subitem 3.7.4** deste edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o **subitem 3.7.8** deste edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da mesma Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.3 ou 4.5** deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 4.10** deste edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item licitado**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021, conforme regulamento;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão público licitante;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRE/RN.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 3.7** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 4.6** deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Na hipótese do **subitem 7.11** deste edital, erros no preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para habilitar-se neste pregão eletrônico o licitante deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, nos termos previstos nos **subitens 8.3.1 a 8.4 deste edital**.

8.3. Habilitação jurídica.

8.3.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, em conformidade com o que dispõem os **subitens 11.3 a 11.13** do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital).

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.4.1. O licitante deverá comprovar:

8.4.1.1. o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 11.14 a 11.19.7** do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital);

8.4.1.2. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.2. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.5. Habilitação econômico-financeira.

8.5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b.3) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.5.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

8.5.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.6. Habilitação técnica.

8.6.1. O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 11.20 a 11.20.3** do Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital).

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos, no que couber, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser solicitados em

original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo Pregoeiro.

8.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, no endereço Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, *caput*)

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o

Pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.15.1**.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Caso seja permitida, no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.21.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata ou relatório de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata ou relatório de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

9.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.10.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

SEÇÃO 10 – DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual, pelos seguintes motivos: a) trata-se da contratação de serviços sem adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra; b) existe norma interna do TRE/RN prevendo a exigência de garantia apenas nas contratações com valor estimado superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) (Portaria nº 137/2022-GP-TRE/RN).

SEÇÃO 11 – DO CONTRATO

11.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo 3 deste edital.

11.2. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

11.3. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

11.5. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

11.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.7. As condições trazidas neste edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

11.8. Os procedimentos referentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital).

SEÇÃO 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Para os fins previstos neste edital, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o TRE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa, conforme o percentual de multas definido no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, **cujas duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, e impedirá o responsável (licitante e/ou adjudicatário) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme a hipótese descrita no **subitem 11.1.3 da Seção 11** deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigida nesta licitação) em favor do TRE/RN, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, direcionados ao endereço eletrônico **pregao@tre-rn.jus.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus anexos, ficará obrigado a:

14.1.1. executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

14.1.2. garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

14.1.3. manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4. responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

14.1.5. manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

14.1.5.1. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

14.1.5.2. Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

14.1.6. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SEÇÃO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata ou relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data a ser comunicada pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não acarretará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O TRE/RN poderá filmar e/ou gravar as sessões da licitação e utilizar a filmagem ou gravação como meio de prova.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir questões oriundas desta licitação e dos contratos dela decorrentes.

15.12. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tre-rn.jus.br.

15.13. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no sítio eletrônico do TRE/RN na internet (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

15.14. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone [(84) 3654-5481/5482] ou correio eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br], para as informações e elucidações necessárias.

Natal/RN, 29 de abril de 2024.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretor(a)-Geral do TRE/RN em substituição

Termo de Referência 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2024	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA	10/04/2024 17:16 (v 22.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI 10582024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outros produtos com baixa toxicidade à pessoa; desratização, em dependências edificadas, através da utilização de produtos rodenticidas de rápido efeito e com sistema de portas/iscas; descupinização geral com erradicação de cupins nas áreas construídas e extermínio de focos diversos em toda a área de madeiramentos, arvoredos e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a sua execução nas instalações da Justiça Eleitoral, no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
	01	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do edifício sede do TRE/RN, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	03
	02	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Fórum Eleitoral de Natal , conforme	Unid	03

		especificações constantes neste Termo de Referência.		
03	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do <u>Galpão das Urnas no COJE em Natal</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	03
04	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do <u>Almoxarifado no COJE em Natal</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	03
05	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do <u>Auditório no COJE em Natal</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	03
06	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do <u>Centro de Treinamento no COJE em Natal</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	03
07	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização na <u>subestação, portaria, castelo d'água, central de gás e casa do lixo no COJE em Natal</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	03

08	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Macaíba , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
09	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Ceará-Mirim , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
10	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São José de Mipibu , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
11	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Monte Alegre , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
12	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Parnamirim , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
		Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório		

13	3417	Eleitoral situado em <u>São Gonçalo do Amarante</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
14	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Extremoz</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
15	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>São Paulo do Potengi</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
16	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Goianinha</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
17	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>João Câmara</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
18	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em	Unid	02

		Canguaretama , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.		
19	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Nova Cruz , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
20	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Santo Antônio , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
21	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Touros , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
22	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São José do Campestre , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
23	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Santa Cruz , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02

01	24	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Nísia Floresta</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
	25	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Lajes</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
	26	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Angicos</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
	27	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Assú</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
	28	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Macau</u> conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
				Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório	

29	3417	Eleitoral situado em <u>Areia Branca</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
30	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Mossoró</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
31	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Apodi</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
32	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Caraúbas</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
33	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Patu</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
34	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Martins</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência..	Unid	02

35	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Umarizal , conforme especificações constantes neste Termo de Referência..	Unid	02
36	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Pau dos Ferros , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
37	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Alexandria , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02
38	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Luis Gomes , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
39	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Miguel , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
		Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório		

40	3417	Eleitoral situado em <u>Pendências</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
41	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>São Bento do Norte</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
42	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Portalegre</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
43	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>São Tomé</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02
44	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Currais Novos</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02
45	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Florânia</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02

46	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Acari</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
47	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Caicó</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02
48	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Parelhas</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02
49	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Jucurutu</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02
50	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em <u>Campo Grande</u> , conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Unid	02
		Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório		

	51	3417	Eleitoral situado em Tangará conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Unid	02
--	----	------	---	------	----

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência é enquadrado como continuado por se tratar de uma necessidade permanente da Administração de acompanhar e combater a infestação de pragas e vetores nas edificações do TRE/RN, mantendo assim a saúde de servidores e usuários da Justiça Eleitoral.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A presente contratação deverá ser formalizada com uma única empresa, pelas razões a seguir expostas:

a) A padronização dos procedimentos com uma única empresa executando os serviços se mostra uniforme para todos os prédios do TRE-RN, em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

b) Os prédios pequenos não são atrativos comercialmente para que empresas façam orçamento para estes locais (como por exemplo os prédios de Goianinha – 11 m2, Canguaretama – 27 m2, Angicos – 11 m2), gerando desinteresse nas empresas em executar os prédios menores. O Advento do lote único elimina completamente esse fator de desinteresse comercial das empresas nos prédios pequenos;

c) No exercício de 2020 a experiência de fracionar a contratação em lotes não se mostrou vantajosa para a Administração, pois além de ter saído bem mais onerosa, não se mostrou eficaz do ponto de vista de execução física, uma vez que empresas diferentes fizeram procedimentos e níveis de execução diferentes para o mesmo trabalho. Esse fato trouxe desgaste para a fiscalização da contratação por não encontrar uma padronização na execução desse serviços em todos os prédios da Justiça Eleitoral;

d) Em contrapartida, nos exercícios subsequentes a 2020 (2021 e 2022) a contratação em lote único se mostrou muito eficiente e atrativa para várias e boas empresas do ramo de dedetização no mercado.

1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.7.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa prestadora dos serviços objeto desta peça é feita uma vez ao ano, para três ou duas aplicações, e se justifica em razão da necessidade de combater a proliferação de insetos, cupins, ratos, escorpiões, formigas, baratas e outros tipos de pragas nas dependências dos prédios que compõem a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que sofrem com a ação de vetores e pragas urbanas.

2.2. Anualmente, o TRE-RN procede ao acompanhamento e controle de pragas e vetores nas suas edificações, executando ações de desinsetização, descupinização e desratização, como forma de manter a saúde de servidores e usuários da Justiça Eleitoral.

2.3. A última ação desse tipo foi contratada com uma empresa especializada em controle de pragas, licenciada pela área de saúde ambiental, de acordo com todas as normas técnicas e de saúde vigentes.

2.4. Sabe-se que edificações (residenciais, comerciais ou institucionais) são naturalmente um ambiente propício para o acesso, instalação e proliferação de vetores e pragas (ratos, baratas, cupins, traças, etc.) em virtude da existência de entradas que facilitam o acesso desses animais. Normalmente, a presença humana gera lixo e documentos, o que facilita a instalação e proliferação dos mesmos.

2.5. A situação atual é de controle temporário de pragas nos prédios do TRE-RN. Contudo, é evidente a necessidade de atuação a curto/médio prazo de execução de uma ação anual.

2.6. O objeto da contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme a identificação abaixo:

I) Código do PCA: COP.POO_24.13

II) PCA publicado no Portal da Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Este pedido de contratação de empresa especializada está alinhado ao planejamento instituído pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sendo parte integrante e prevista no Plano Anual de Contratações, exercício 2024, a exemplo das contratações já existentes nos mesmos moldes nos exercícios anteriores em relação aos serviços de desinsetização, desratização e descupinização dos imóveis da Justiça Eleitoral no Estado.

3.2. Nesse sentido, em busca de promover a plena capacidade de funcionamento dos prédios do TRE-RN em todo o Estado do Rio Grande do Norte, é importante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, objetivando o controle da população de insetos e roedores nas áreas internas e externas das edificações, bem como evitar danos à saúde das pessoas e às instalações de móveis e equipamentos públicos.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar:

a) Documentação de habilitação/licenciamento no Conselho de Classe Profissional do Responsável Técnico pelos serviços – São habilitadas das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônoma, Farmácia, Medicina Veterinária e Química;

b) Plano de Execução, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com os serviços previstos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração;

4.2. No Plano de Execução deverão constar também procedimentos para destinação de material reciclável (embalagens vazias, lacres, envólucros, etc.). A empresa contratada ficará responsável por recolher todos os materiais e restos de embalagens e dar destinação correta e de acordo com a legislação vigente para descarte de produtos tóxicos e venenosos. É vedado à empresa deixar e/ou descartar restos de materiais e embalagens nas dependências do TRE-RN;

Preposto

4.3 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do Preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada ou por e-mail, devidamente assinada por seu representante legal. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial.

4.3.1. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

Pré-requisito para assinatura do contrato

4.4. Como pré-requisito para assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar o seu registro no órgão de vigilância sanitária competente, de acordo com a Portaria 09 da ANVISA, de 16/11/2000.

Sustentabilidade

4.5. A empresa contratada deverá cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC N. 52, de 22/11/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

4.6. Conforme disciplinado na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC N. 52, a contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e realizar a destinação final ambientalmente adequada.

4.7. Será exigido também que a futura contratada siga as disposições contidas no Art. 6º da IN 01/2010 - SLTI/MPOG, tais como:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA (como exigido acima);

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Portaria 137/2022 – GP - TRE/RN.

Vistoria

4.12. Antes da formação dos seus preços, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria prévia.

4.12.1. Para efeito de participação ou habilitação das empresas participantes do procedimento licitatório, NÃO SERÁ EXIGIDA a apresentação de atestado de visita e vistoria, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

4.12.2. O fato de não haver sido efetuada essa visita prévia não poderá, em qualquer hipótese, vir a ser alegado como causa de desconhecimento de fatores e condições locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.12.3. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

4.12.4. A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.

4.12.5. Caso a empresa opte pela vistoria, deverá agendar por meio do telefone (84) 3654-5273, de segunda a quinta-feira, de 13h às 17h, e sexta-feira, de 8h Às 14h, com a Seção de Conservação Predial do TRE/RN.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada em data posterior à de assinatura do contrato, em período a ser firmado entre a contratada e a fiscalização, considerando um cronograma que vise a não prejudicar o cotidiano de trabalho dos ambientes do TRE-RN, com o intervalo de até 06 (seis) meses quanto aos itens consignados para a realização de duas aplicações, e de até 04 (quatro) meses quanto aos itens consignados para a realização de três aplicações, com eventuais reforços pontuais, caso se mostrem necessários;

5.2. A Contratada deverá apresentar Plano de Execução, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com os serviços previstos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração;

5.2.1. No Plano de Execução deverão constar também procedimentos para destinação de material reciclável (embalagens vazias, lacres, envólucros, etc.). A empresa contratada ficará responsável por recolher todos os materiais e restos de embalagens e dar destinação correta e de acordo com a legislação vigente para descarte de produtos tóxicos e venenosos. É vedado à empresa deixar e/ou descartar restos de materiais e embalagens nas dependências do TRE-RN;

5.2.2. A fiscalização aprovará o Plano de Execução apresentado pela empresa, solicitando ajustes, se julgar pertinente.

5.2.3 A execução do serviço em cada prédio indicado no subitem 1.1, uma vez iniciada, deverá ser concluída em até 24 horas. Este prazo pode ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e a justificativa aceita pela fiscalização.

5.3. O endereço e a área de cada prédio estão detalhados no anexo I deste Termo de Referência.

5.4. Serão realizadas 03 (três) aplicações anuais nos prédios da capital e 02 (duas) aplicações anuais em cada prédio dos Cartórios do Interior do Estado. Os serviços serão faturados em 03 (três) etapas. O primeiro faturamento será executado de acordo com os seguintes percentuais financeiros, em cada exercício financeiro (anual):

- em 35% (trinta e cinco por cento) do valor global dos serviços contratados logo após a execução da primeira aplicação de dedetização em todos os prédios;

- em 35% (trinta e cinco por cento) do valor global dos serviços contratados logo após a execução da segunda aplicação de dedetização em todos os prédios;

- em 30% (trinta por cento) do valor global dos serviços (restantes) contratados logo após a execução da terceira aplicação de dedetização nos prédios da capital.

5.5. A Contratada deverá utilizar os materiais (ferramentas, produtos inseticidas, iscas, solventes e outros utensílios) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.6. Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão exigido;

5.7. Os produtos (inseticidas, pastilhas, armadilhas, etc) deverão ser aplicados, na medida do cronograma de execução firmado entre a contratada e a fiscalização;

5.8. Para a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, devidamente registrados na ANVISA e dentro do prazo de validade do produto.

5.8. Os produtos a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão tanto atingir o melhor resultado no combate e prevenção às pragas ambientais, como buscar a menor exposição à toxicidade para os usuários dos imóveis submetidos ao tratamento e, ainda, causar o menor dano possível ao meio ambiente;

5.10. Os produtos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Aprovados pela ANVISA;
- b) Não devem causar manchas em paredes, pisos, tetos, esquadrias ou quaisquer outros componentes dos prédios;
- c) Ter baixa toxicidade;
- d) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da sua aplicação;
- e) Serem inofensivos à saúde humana;
- f) Devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- g) Não deverão danificar ou causar a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- h) Ter composição química que deixe o ambiente em condições para uso normal em até 12 (doze) horas após sua aplicação.

5.11. Os serviços devem compreender;

- a) Desinsetização (gel, líquidos e pó): Controle de pragas e vetores urbanos como baratas (incluindo também o tipo “Germânica”), formigas, traças, escorpiões e aranhas, com aplicação de isca em gel, pó químico, pulverização desalojante e residual, nas áreas internas e externas dos prédios.
- b) Desratização: Controle de ratos através de iscas e armadilhas instaladas estrategicamente, protegidas em caixas porta iscas, formando um anel sanitário, nas áreas internas e externas dos prédios.
- c) Descupinização: Tratamento contra cupins e brocas através de pulverização, injeção de calda de cupinícida à base de solvente orgânico, barreiramento químico e aplicação de pó químico nos locais onde haja infestação e cupins

5.12. As embalagens vazias e respectivas tampas deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto nº 4074 de 2002 e legislação correlata.

5.13. Todos os empregados, quando prestando serviços nas dependências do TRE-RN, deverão, além de estar uniformizados, portando crachá da empresa com nome e número de documento de identificação legível.

5.14. Os serviços serão executados conforme periodicidade constante no subitem 5.1, e eventuais reaplicações de reforços pontuais, caso haja reincidência de pragas e/ou vetores em algum local;

5.15. Os serviços deverão ter garantia contratual de 90 dias após a aplicação dos produtos, podendo a Contratante solicitar reforço no decurso deste prazo.

5.16. As aplicações que se fizerem durante o período de garantia serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para a Contratante.

5.17. Os serviços considerados insatisfatórios deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante.

5.18. Ficará a critério da Contratante alterar a data, no caso de inviabilidade dos serviços no dia marcado, por ocasião do expediente de trabalho da Justiça Eleitoral.

5.19. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/RN indicadas no anexo I:

5.20. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes dias e horários:

5.20.1. Nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado: os serviços serão executados dentro do horário de funcionamento normal do expediente – entre 08:00 horas e 14:00 horas de 2^a a 6^a feira.

5.20.2. Nos prédios da capital do Estado: os serviços poderão ser executados nas 6^a feiras das 15:00 horas às 18:00 horas e nos sábados e domingos das 08:00 horas às 16:00 horas.

5.21. Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATMAT/CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT /CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada será exercida através de e-mail oficial, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, reuniões presenciais ou realizadas por videoconferência (firmadas as devidas atas) para definição do cronograma de atividades e o acompanhamento da efetiva execução dos serviços.

6.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, em conformidade com o subitem 4.3. deste Termo de Referência.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de aposilamentos e termos adi-vos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham jus-ficado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá ter conhecimento da planilha do anexo I.

7.2 As empresas localizadas fora do estado do Rio Grande do Norte, somente poderão prestar serviço no estado, após instalação de uma unidade devidamente autorizada pelo órgão de VISA competente, conforme Portaria nº 013/GS de 15 de janeiro de 2007 da Subcoordenadoria da Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte - SUVISA /RN.

7.3 Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.4. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.5. Notificar a Contratada, por e-mail ou outro meio desde que por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG

8.9. Cientificar as instâncias jurídicas do TRE/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

8.13. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante,

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações constantes deste tópico.

9.2. Fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones e endereços eletrônicos para plantão imediatamente após a assinatura do contrato.

9.3. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).

9.3.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

9.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato ou autoridade superior do Contratante.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

9.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.13. Responder, em prazo não superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.

9.14. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização dos serviços no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Comunicar ao fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência, da proposta comercial ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.26. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.27. A Contratada deverá cumprir as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º da Instrução Norma-va nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que couber.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da lei nº 14.133, de 2021).

10.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.11.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Para fins de liquidação, o Contratante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14.1. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.15. A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação direta, no âmbito do Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.20.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

10.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$, sendo: $I = [(6 / 100)]/365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emi-da a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Cessão de crédito

10.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Cessão de crédito

10.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administra-vos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que connuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor global por lote).

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 1

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Agricultor familiar: Declaração de Ap-dão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles rela-vos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.18. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.19. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica

11.20. Somente poderá ser habilitada no processo licitatório, objeto deste Termo de Referência, empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos nesta peça, sendo-lhe exigida, a apresentação da seguinte documentação:

11.20.1. Apresentação de licença de operação junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

11.20.2. Certidão de registro ou inscrição da licitante e/ou do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado, expedito pelo Conselho Profissional do Responsável Técnico. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação contida neste item. A Portaria 09 da ANVISA de 16/11/2000, regulamenta as empresas prestadores de serviços em controle de vetores e pragas urbanas.

11.20.3. Composição de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, observando-se as seguintes condições:

a) Capacidade Técnico Operacional: para qualificação técnica será exigida de cada licitante Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória aptidão para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços de igual natureza. A licitante deverá

comprovar a execução anterior de serviço objeto deste Termo de Referência, em pelo menos, uma oportunidade, com área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados e, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) por ela apresentados, oferecendo, entre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes e locais em que foram prestados os serviços de natureza compatível. Não serão aceitos somatórios de áreas executadas em diferentes documentos. A área mínima a ser comprovada deverá ser de um único serviço prestado para uma única instituição ou cliente.

b) Capacidade Técnico Profissional: apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente.

b.1) São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

11.21. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se jus-ficar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;0

13.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação

4	3% sobre o valor da contratação
5	4% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	01
3	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	05
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário).	04
6	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização	04
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).	03
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02

10	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	01
----	--	----

Tabela 2: condutas e grau de infração correspondente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados rela-vos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administra-vos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Norma-va SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VLADIMIR PAIVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/04/2024 às 17:16:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO i - TERMO DE REFERENCIA - DEDETIZACAO 2024.pdf (76.9 KB)

**Anexo I - ANEXO i - TERMO DE REFERENCIA -
DEDETIZACAO 2024.pdf**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Unidades	Endereço	Área de aplicação (m ²)
01	NATAL – Sede do TRE-RN	AV. RUI BARBOSA, S/N, TIROL	14.000,00
02	NATAL – Fórum Eleitoral	AV. RUI BARBOSA, 215, TIROL	2.706,62
03	NATAL – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – Galpão das Urnas	RUA DA TORRE, 215, TIROL	3.795,21
04	NATAL – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – Almoarifado	RUA DA TORRE, S/N, TIROL	301,97
05	NATAL – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – Auditório	RUA DA TORRE, S/N, TIROL	521,72
06	NATAL – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – Centro de Treinamento	RUA DA TORRE, S/N, TIROL	504,15
07	NATAL – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – Subestação, Portaria, Castelo D'água, Central de Gás, Casa de lixo	RUA DA TORRE, S/N, TIROL	226,37
08	MACAÍBA – Zona Eleitoral	RUA OVÍDIO PEREIRA, 10, ARAÇA	150,89
09	CEARÁ-MIRIM – Zona Eleitoral	ALAMEDA DO V CENTENÁRIO DO BRASIL, 66, CENTRO	150,32
10	SÃO JOSÉ DE MIPIBU – Zona Eleitoral	AV SENADOR JOÃO CÂMARA, S/N, CENTRO	221,04
11	MONTE ALEGRE – Zona Eleitoral	AVENIDA JUVENAL LAMARTINE, 73, SALA 06, CENTRO	178,00
12	PARNAMIRIM – Zona Eleitoral	R. CAMPO FORMOSO, 50, ROTAAMENTO SONHO	287,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

		VERDE, CAJUPIRANGA	
13	SÃO GONÇALO DO AMARANTE – Zona Eleitoral	RUA VEREADOR AILDO MENDES DA SILVA, 834, SAMBURÁ	221,04
14	EXTREMOZ – Zona Eleitoral	RUA ALMIRANTE ERNESTO DE MELO JÚNIOR, 135, CENTRO	85,20
15	SÃO PAULO DO POTENGI – Zona Eleitoral	R. ANTONIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, 51, CENTRO	176,91
16	GOIANINHA – Zona Eleitoral	RUA VIGÁRIO ANTÔNIO MONTENEGRO, 353, CENTRO	11,00
17	JOÃO CÂMARA – Zona Eleitoral	AV. ARTHUR FERREIRA DA SOLIDADE, S/N, ALTO DO FERREIRA	221,04
18	CANGUARETAMA – Zona Eleitoral	RUA GETÚLIO VARGAS, 109, CENTRO	27,00
19	NOVA CRUZ – Zona Eleitoral	R. PADRE NORMANDO PIGNATARO DELGADO, SN, FREI DAMIÃO	221,04
20	SANTO ANTÔNIO – Zona Eleitoral	RUA PROFESSOR EDMILSON SEVERIANO DE MELO, 95, CENTRO	221,04
21	TOUROS – Zona Eleitoral	RUA CEL. ANTÔNIO ANTUNES, 59, CENTRO	40,00
22	SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE- Zona Eleitoral	PÇA. SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO	12,00
23	SANTA CRUZ – Zona Eleitoral	AV. LOURENÇO DA ROCHA, 122, CENTRO	112,00
24	NÍSIA FLORESTA – Zona Eleitoral	RUA WILDE DO NASCIMENTO, S/N, CENTRO	221,04
25	LAJES – Zona Eleitoral	TV. RAIMUNDO DE MELO, 174, CENTRO	75,14
26	ANGICOS – Zona Eleitoral	RUA PEDRO MATOS, 81, CENTRO	11,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

27	ASSÚ – Zona Eleitoral	R. DOUTOR LUIZ CARLOS, QD. F, ROTA 114/115, NOVO HORIZONTE	287,12
28	MACAU – Zona Eleitoral	RUA PEREIRA CARNEIRO, 129-A, CENTRO	160,89
29	AREIA BRANCA –Zona Eleitoral	RODOVIA BR-110 KM 2, ILHA	221,04
30	MOSSORÓ – Zona Eleitoral	AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II	715,37
31	APODI – Zona Eleitoral	R. FRANCISCO ROBERTO CARLOS DE MORAIS, 89, PEQUE	254,00
32	CARAÚBAS – Zona Eleitoral	PRAÇA UBALDO FERNANDES NETO, 212, CENTRO	25,00
33	PATU – Zona Eleitoral	R. VALDEMAR IZÍDIO LIMA, S/N, PADRE JOSÉ CRUZA	221,04
34	MARTINS – Zona Eleitoral	RUA DR. JOAQUIM INÁCIO, 130, CENTRO	46,00
35	UMARIZAL – Zona Eleitoral	RUA PEDRO ABÍLIO, 271, CENTRO	98,05
36	PAU DOS FERROS – Zona Eleitoral	RUA RESPÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, 519, PRINCESINHA DO OESTE	368,35
37	ALEXANDRIA – Zona Eleitoral	RUA PADRE ERISBERTO, 531, NOVO HORIZONTE	221,04
38	LUÍS GOMES – Zona Eleitoral	RUA ANITA FONTES, 58, CENTRO	407,72
39	SÃO MIGUEL – Zona Eleitoral	RUA CEL. JOÃO PESSOA, 300, CENTRO	242,72
40	PENDÊNCIAS – Zona Eleitoral	RUA FRANCISCO RODRIGUES, S/N, CENTRO	24,00
41	SÃO BENTO DO NORTE – Zona Eleitoral	R ADERBAL PEREIRA, 29, CENTRO	84,21
42	PORTALEGRE – Zona	R. DAMIÃO MONTEIRO DE	67,31



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

	Eleitoral	SOUZA, 12, CENTRO	
43	SÃO TOMÉ - Zona Eleitoral	RUA LADISLAU GALVÃO, 187, CENTRO	19,00
44	CURRAIS NOVOS – Zona Eleitoral	RUA MANOEL LOPES FILHO, 922, WALFREDO GALVÃO	221,04
45	FLORÂNCIA – Zona Eleitoral	RUA FRANCISCO CÍCERO, 14, CENTRO	121,33
46	ACARI – Zona Eleitoral	RUA ADALBERTO BRAZ, 63, ARY DE PINHO	221,04
47	CAICÓ – Zona Eleitoral	AV. DOM ADELINO DANTAS, S/N - COMPLEXO JUDICIÁRIO, MAYNARD	641,77
48	PARELHAS – Zona Eleitoral	R. MANOEL VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, S/N, MARIA TERCEIRA	221,04
49	JUCURUTU – Zona Eleitoral	RUA BENJAMIN CONSTANT, 135, CENTRO	87,58
50	CAMPO GRANDE – Zona Eleitoral	PRAÇA CEL. POMPEU JÁCOME, 74, CENTRO	30,00
51	TANGARÁ – Zona Eleitoral	PÇA. MAJOR LULA GOMES, 39, CENTRO	91,48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024-TRE/RN – ANEXO 2

VALOR ESTIMADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NOS IMÓVEIS DO TRE/RN

(Valor Estimado nº 20/2024)

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)
1	01	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do edifício sede do TRE/RN (14.000,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	03	3.360,00
	02	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Fórum Eleitoral de Natal (2.706,62m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	03	1.299,18
	03	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Galpão das Urnas no COJE em Natal (3.795,21m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	03	1.821,69
	04	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Almoxarifado no COJE em Natal (301,97m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	03	1.748,40
	05	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Auditório no COJE em Natal (521,72m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	03	1.173,87
	06	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Centro de Treinamento no COJE em Natal (504,15m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	03	1.134,33
	07	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização na subestação, portaria, castelo d'água, central de gás e casa do lixo no COJE em Natal (226,37m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	03	509,34
	08	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Macaíba (150,89m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	582,44
	09	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado	Unid.	02	580,24

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)
			em Ceará-Mirim (150,32m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência			
	10	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São José de Mipibu (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22
	11	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Monte Alegre (178,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	687,08
	12	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Parnamirim (287,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	1.107,82
	13	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Gonçalo do Amarante (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22
	14	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Extremoz (85,20m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	761,68
	15	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Paulo do Potengi (176,91m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	682,88
	16	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Goianinha (11,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	98,34
	17	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em João Câmara (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	853,22
	18	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Canguaretama (27,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	241,38

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)
	19	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Nova Cruz (221,04,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	853,22
	20	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Santo Antônio (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	853,22
	21	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Touros (40,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	357,60
	22	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São José do Campestre (12,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	107,28
	23	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Santa Cruz (112,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	432,32
	24	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Nísia Floresta (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	853,22
	25	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Lajes (75,14m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	671,76
	26	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Angicos (11,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	98,34
	27	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Assú (287,12m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	1.108,28
	28	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado	Unid.	02	621,04

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)
			em Macau (160,89m ²) conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
	29	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Areia Branca (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22
	30	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Mossoró (715,37 m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	1.073,06
	31	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Apodi (254,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	980,44
	32	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Caraúbas (25,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	223,50
	33	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Patu (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22
	34	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Martins (46,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	411,24
	35	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Umarizal (98,05m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	876,56
	36	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Pau dos Ferros (368,35m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	1.421,84
	37	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Alexandria (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)
	38	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Luis Gomes (407,72m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	1.573,80
	39	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Miguel (242,72m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	936,90
	40	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Pendências (24,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	214,56
	41	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Bento do Norte (84,21m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência 84,21 m ²)	Unid.	02	752,84
	42	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Portalegre (67,31m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	601,76
	43	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Tomé (19,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	169,86
	44	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Currais Novos (221,04m ²) conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22
	45	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Florânia (121,33m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	468,34
	46	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Acari (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22
	47	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado	Unid.	02	962,66

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)
			em Caicó (641,77m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
	48	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Parelhas (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	853,22
	49	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Jucurutu (87,58m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unid.	02	782,96
	50	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Campo Grande (30,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	268,20
	51	3417	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Tangará (91,48m ²) conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unid.	02	817,84
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						41.960,29

Observação: A licitação para o item acima descrito possui exclusividade de participação para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Natal/RN, 11 de abril de 2024.

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 14/2024-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2024-TRE/RN
Processo SEI nº 3004/2024-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas urbanas que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**, (CNPJ: (-nº CNPJ-)), doravante denominada CONTRATADO, com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **(-DDD-)-número-**]; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)**], neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas urbanas, a serem executados em imóveis de abrigam unidades da Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2023-TRE/RN**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2023-TRE/RN**:

- a) o termo de referência;
- b) o edital do pregão eletrônico;
- c) a proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A **execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual.

2.4. A prorrogação da vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações de vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor total estimado de **(-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
1	01	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do edifício sede do TRE/RN (14.000,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	03	(-Valor-)
	02	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Fórum Eleitoral de Natal (2.706,62m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	03	(-Valor-)
	03	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Galpão das Urnas no COJE em Natal (3.795,21m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	03	(-Valor-)
	04	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Almoxarifado no COJE em Natal (301,97m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	03	(-Valor-)
	05	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Auditório no COJE em Natal (521,72m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	03	(-Valor-)
	06	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Centro de Treinamento no COJE em Natal (504,15m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	03	(-Valor-)
	07	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização na subestação, portaria, castelo d'água, central de gás e casa do lixo no COJE em Natal (226,37m ²),	Unidade	03	(-Valor-)

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
		conforme especificações constantes no Termo de Referência			
	08	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Macaíba (150,89m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	09	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Ceará-Mirim (150,32m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	10	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São José de Mipibu (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	11	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Monte Alegre (178,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	12	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Parnamirim (287,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	13	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Gonçalo do Amarante (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	14	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Extremoz (85,20m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	15	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Paulo do Potengi (176,91m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	16	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Goianinha (11,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	17	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas	Unidade	02	(-Valor-)

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
		dependências do Cartório Eleitoral situado em João Câmara (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência			
	18	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Canguaretama (27,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	19	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Nova Cruz (221,04,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	20	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Santo Antônio (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	21	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Touros (40,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	22	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São José do Campestre (12,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	23	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Santa Cruz (112,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	24	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Nísia Floresta (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	25	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Lajes (75,14m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)
	26	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Angicos (11,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	02	(-Valor-)

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
	27	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Assú (287,12m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	28	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Macau (160,89m ²) conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	29	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Areia Branca (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	30	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Mossoró (715,37 m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	31	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Apodi (254,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	32	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Caraúbas (25,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	02	(-Valor-)
	33	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Patu (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	34	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Martins (46,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	35	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Umarizal (98,05m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	36	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Pau dos Ferros (368,35m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	37	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em	Unidade	2	(-Valor-)

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
		Alexandria (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.			
	38	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Luis Gomes (407,72m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	39	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Miguel (242,72m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	40	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Pendências (24,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	41	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Bento do Norte (84,21m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência 84,21 m ²)	Unidade	2	(-Valor-)
	42	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Portalegre (67,31m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	2	(-Valor-)
	43	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em São Tomé (19,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	44	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Currais Novos (221,04m ²) conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	45	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Florânia (121,33m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	46	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Acari (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)

Lote	Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
	47	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Caicó (641,77m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	48	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Parelhas (221,04m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	49	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Jucurutu (87,58m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2	(-Valor-)
	50	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Campo Grande (30,00m ²), conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	2	(-Valor-)
	51	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Cartório Eleitoral situado em Tangará (91,48m ²) conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	2	(-Valor-)

3.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os prazos para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **11 de abril de 2024**, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do CONTRATADO, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO dos valores correspondentes à execução do objeto, nos prazos, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do termo de referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução deste contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.9. Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços contratados.

9.1.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

10.1. O CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

10.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão cumprir, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo também vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual, por se tratar de contratação sem adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

13.3. Quando a não conclusão deste contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade da execução contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção na hipótese do **subitem 13.4** desta Cláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade deste contrato, na hipótese de que trata o **subitem 13.4** desta Cláusula, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Na hipótese do **subitem 13.5** desta Cláusula, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial do CONTRATADO não ensejará a extinção deste contrato se não restringir a capacidade do CONTRATADO de concluir a execução do objeto deste contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.7. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.78) e serão atendidas inicialmente pela Nota de Empenho nº **(-numeração-)**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes. Nessa hipótese, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e declarar que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

14.3. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

17.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado, ou, na ausência desses, de qualquer empregado da parte;
- c) mensagem eletrônica (e-mail);
- d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

17.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

- a) informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 8 (oito) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificável, não podendo essa extrapolação ultrapassar 2 (dois) dias úteis;
- e) atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f) manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

17.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a ciência do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

17.5. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

17.6. O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento por meio de certificado digital.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO-)

Representante Legal

(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)